DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9345/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8072/2013
PROTOCOLO	:	1416978
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 093/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E CONTROLE DE ENTRADA NO ALOJAMENTO DE TRÊS LAGOAS/MS.
CONTRATADA	:	STILO SEGURANÇA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 59.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – DISPENSA DE LICITAÇÃO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – GUARDA E CONTROLE DE ENTRADA NO ALOJAMENTO DE TRÊS LAGOAS/MS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação**, da formalização do **Contrato Administrativo nº 093/AJ/2013** - (peça 14), da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** - (peças 19 e 22), bem como da respectiva **execução financeira**.

A presente contratação direta foi precedida por **Dispensa de Licitação** ao qual se vincula, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é a prestação de serviços em caráter emergencial para exercer a guarda e controle de entrada no Alojamento, localizado na Br. 158 s/n - Zona Rural no município de Três Lagoas/MS, restituído pela Eldorado Brasil Celulose S.A. para a Prefeitura de Três Lagoas/MS, para atender a Secretaria Municipal de Administração de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 14 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), conforme consignado na Cláusula Nona - (peça 14 - fls. 8).

O prazo de vigência foi estimado em 02 (dois) meses, contados de sua assinatura, conforme definido na Cláusula Décima Primeira - (peça 14 - fls. 9).

Os **1º e 2º Termos Aditivos** (peças 19 e 22) tiveram como objeto a prorrogação do presente Contrato por mais 06 (seis) meses, cada Termo, findando-se definitivamente em 17 de setembro de 2013. Para tanto foi apresentada novas notas de empenho, tendo em vista o aumento do valor inicialmente contratado.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, do 1º Termo Aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 11144/2015** - (peça 46).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9942/2015** - (peça 47), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A presente contratação direta foi precedida por **Dispensa de Licitação** ao qual se vincula, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é a prestação de serviços em caráter emergencial para exercer a guarda e controle de entrada no Alojamento, localizado na Br. 158 s/n - Zona Rural no município de Três Lagoas/MS, restituído pela Eldorado Brasil Celulose S.A. para a Prefeitura de Três Lagoas/MS, para atender a Secretaria Municipal de Administração de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 14 - fls.1).

No curso da execução contratual foram celebrados os **1º e 2º Termos Aditivos** (peças 19 e 22), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua *regularidade* e *legalidade*.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peças 16, 19, 29 e 45):

Valor Contratual	R$ 59.000,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 118.000,00
Valor Final Contratado	R$ 177.000,00
Valor Empenhado	R$ 177.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 177.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 177.000,00

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 46 - fls. 7) *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo nº 093/AJ/2013, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos**, bem como da **execução financeira do seu objeto**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) **e a empresa Stilo Segurança Ltda**. (CNPJ/MF nº 08.112.812/0001-30), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. os incisos II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual, da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 47 - fls.1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos 1º e 2º termos aditivos, bem como da execução contratual**, nos

termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Dessa forma, acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular Edital de *Dispensa de Licitação,* a regular *formalização do instrumento contratual* e dos *1º e 2º Termos Aditivos, bem como a respectiva execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, incisos II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 093/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Stilo Segurança Ltda**, CNPJ/MF n.º 08.112.812/0001-30, representada pelo Senhor Amilto José do Pilar, CPF/MF nº 636.487.689-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 093/AJ/2013**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 093/AJ/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.

171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator